PROJETO DE LEI N.º /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados no âmbito do Município de Macaé.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam os organizadores de eventos públicos e privados no Município de Macaé obrigados a fixar, na entrada dos locais onde ocorrerão os eventos, placas informativas sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD), conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização, antes das bilheterias, de forma clara e acessível, contendo as seguintes informações:

I - O direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD), conforme garantido pela Lei Federal nº 12.933/2013 e outras legislações correlatas;

II - O documento necessário para comprovação da condição de pessoa com deficiência (PCD), incluindo laudos médicos, carteira de identificação de PCD ou outros documentos reconhecidos oficialmente;

III - O direito de acompanhante à meia-entrada, nos casos previstos em lei.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

§ 2º As placas deverão seguir padrões de acessibilidade visual, respeitando normas de sinalização de fácil leitura, inclusive para pessoas com deficiência visual, com fontes em tamanho adequado e em Braille.

Art. 2º O descumprimento das disposições previstas nesta lei acarretará aos organizadores dos eventos sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os valores oriundos da aplicação de sanções pecuniárias deverão ser preferencialmente destinados a programas de acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.10.16 15:31:47 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa assegurar o direito à informação e ao benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados, garantindo maior transparência e acessibilidade. Muitas vezes, pessoas com deficiência desconhecem seu direito ao benefício, o que limita sua participação em atividades culturais, esportivas e de lazer. A fixação de placas informativas contribui para ampliar a inclusão social e assegurar o exercício pleno dos direitos dessas pessoas, além de educar o público e os organizadores sobre as responsabilidades legais referentes à acessibilidade.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br